

## CONCURSO PÚBLICO

### **Exigência Constitucional para investidura em Cargo de Natureza Efetiva no Serviço Público.**

Nos primórdios do Brasil Império, o desempenho das funções públicas aconteciam através de delegação da autoridade, por tratar-se de modalidade de confiança. Não era observado o interesse do Estado, mas a vontade do Imperador, autoridade máxima daquele período. No entanto, a Constituição do Império já fazia constar em seu bojo a questão dos talentos e virtudes do candidato a ocupar a vaga. Com a promulgação da Carta Constitucional Republicana avançou um pouco mais, mencionando a vedação de acumulação de Remuneração.

Em 1934 com a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, nascia a figura do Concurso Público, no direito brasileiro, sendo exigível para os cargos organizados em carreira e tão somente para provimento no cargo inicial e assim persistiu até a constituição de 1946. Após, com a Constituição do Brasil de 1967, veio a obrigatoriedade de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, para todos os cargos, exceto, para os cargos em Comissão.

No entanto, a Constituição Federal/88, vigente, consagrou a exigência legal dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e a acessibilidade, a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos na Lei, condicionando a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Alguns questionamentos foram trazidos à baila sobre a impossibilidade de existir qualquer forma de progressão funcional, no entanto, tais dúvidas foram sanadas com o advento da EC nº 19/98, dez anos após, com a alteração do art. 39 que estabelece a possibilidade da Administração Pública instituir a política de Administração e Remuneração de Pessoal, através da fixação de padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório.

A Lei do Concurso Público e o “Edital”, que estabelece todas as condições desde a inscrição até a posse do candidato, prazo de validade, que normalmente é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a estabilidade no serviço público. A possibilidade de excelentes salários faz com que os concursos públicos no Brasil sejam uma opção muito popular, bastante concorrida, outro fator é a não exigência de experiência anterior.

Os Concursos Públicos na esfera Federal, Estadual e Municipal, oferecem vasta opção de áreas de atuação, principalmente as categorias de carreira, que oferecem melhor remuneração, tais como: Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Fiscalização, Auditoria, Banco Central, Procuradoria da República, Estado e Município, Magistério, Médicos, Peritos e muitos outros.

No serviço público existem duas formas de ingresso, por nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ou seja, “ad nutum” sem qualquer segurança, podendo permanecer por um mês ou por vários anos, dependendo da vontade do administrador, por se tratar de cargo de confiança, sem a possibilidade de se fazer carreira.

Outra forma é a investidura através de Concurso Público de provas ou de prova e títulos com toda a garantia de efetividade e estabilidade, após o estágio probatório, com a possibilidade de fazer carreira. Este último com a segurança de manter a sobrevivência, num padrão satisfatório e de acordo com os ideais do profissional.

Portanto, o Concurso Público, é uma opção que traduz, segurança e equilíbrio na vida financeira e profissional dos jovens que estão prestes a ingressar no mercado de trabalho.